



## Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 14 DE JULHO DE 2014**

**Autoria:** Vereador Paulo de Tarso Cardoso de Miranda

Dá nova redação ao artigo 436 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, que dispõe sobre apreensão de veículos automotores e de tração animal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 436 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 436. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa ao cidadão identificado como autor no valor de 10 UFMTs, dobrada a multa na reincidência.

§ 1º as infrações dos incisos I e V do artigo 433, se cometidas por condutores de veículos automotores ou de tração animal, terão seus veículos apreendidos sem prejuízo do disposto no caput.

§ 2º O Departamento de Serviços Urbanos deverá:

I – disponibilizar DISK DENÚNCIA para viabilizar as denúncias visando à identificação do autor da infração;

II – afixar nos terrenos baldios pertencentes à municipalidade, o seguinte aviso: “PROIBIDO JOGAR LIXO – MULTA DE 10 UFMTs e APREENSÃO DO VEÍCULO”.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR** - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de julho de 2014.

**EDUARDO CURSINO** - Secretário de Governo e Relações Institucionais

**MARIA DENISE DE OLIVEIRA** - Resp. pelo exp. do Departamento Técnico Legislativo

### **LEI Nº 4898, DE 14 DE JULHO DE 2014**

**Autoria:** Vereador Rodrigo Luis Silva

Dispõe sobre obrigar as Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações, Fundações, Prestadores de Serviços e Cooperativas a divulgarem suas ações e prestações de contas na página da internet e à Câmara Municipal de Taubaté, quando receberem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o município de Taubaté, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, bem como as qualificadas como Organizações Sociais (OS), nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, como também Associações, Fundações, Prestadores de Serviços e Cooperativas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos de natureza pecuniária, ficam obrigados por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Taubaté e também à Câmara Municipal de Taubaté, promover ampla divulgação de suas ações, movimentações financeiras, divulgação de funcionários e seus respectivos salários.

§ 1º Os prazos para divulgação dos atos serão de 60 dias após receberem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos.



§ 2º As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispuser o decreto regulamentador.

§ 3º A publicação a que estão submetidas as entidades citadas no caput deste artigo se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do município de Taubaté, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. A punição prevista no caput será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de julho de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA DENISE DE OLIVEIRA - Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico Legislativo

## Decretos

## Portarias

### PORTARIA Nº 1423, DE 14 DE JULHO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 54.080/13

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 16/07/2014, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, combinado com os artigos 105, I da Carta Municipal, e 175, I da L.C. nº 001/90, a servidora IVANIL ALVES EMBOAVA DE SOUSA, RG. nº 20.612.096-5, titular do cargo de Professor III, padrão "01" - Grau 'A', lotada na Secretaria de Educação, contando com 47 anos de idade e mais de 21 (vinte e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais correspondentes ao valor do padrão "01" - Grau 'A', acrescido do adicional de nível universitário, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1424, DE 14 DE JULHO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 34983/2014, **R E S O L V E :**

I - A Comissão Paritária de Controle, com o objetivo de acompanhar o Convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, com vistas ao desempenho da atividade delegada, a ser paga aos policiais militares que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, instituída pela Portaria nº 769, de 21 de



junho de 2013, passa a ser composta pelos seguintes membros, no tocante a representação do 5º Batalhão da Polícia Militar:

“...

**Representantes do 5º Batalhão da Polícia Militar:**

**Titulares:** Major PM Felipe Neri Vani

...

**Suplentes:** ...

**Capitão PM Rodrigo Fernandes Dourado”**

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1425 DE 14 DE JULHO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 8.991/2014,**

**RESOLVE:**

**Alterar a composição do Conselho Municipal do Idoso, de que trata a Portaria nº 1.096 de 07 de maio de 2014, no tocante à representação do Poder Público, conforme segue:**

**“I - Representantes do Poder Público**

**Universidade de Taubaté**

**Titular: Joelma Nozela Marcondes**

**Suplente: ...**

...”

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1427, DE 14 DE JULHO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 31.928/2014, RESOLVE:**

**I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Marcos Donizeti Marcon, titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação.**

**II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dra. Célia Regina do Paço Baylão, Dr. Mauricio Leite de Carvalho e Dr. Pedro Luiz Scardovelli.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**



**PORTARIA SESPM Nº 49, DE 10 DE JULHO DE 2014**

**CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 33.901/14.**

**RESOLVE:**

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Ademar Pereira de Oliveira, matrícula 34.327, face aos indícios de infração ao disposto no inciso IV do art. 256, e inciso IV do art. 255 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

“Artigo 255 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;...

IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;...

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;...

IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;...

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de julho 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

**PORTARIA SESPM Nº 50 DE 10 DE JULHO DE 2014**

**CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 33.906/14.**

**RESOLVE:**

I-Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. José Leonardo dos Santos, matrícula 7.471, face aos indícios de infração ao disposto no inciso XV do art. 256, e incisos II e III do art. 255 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

“Artigo 255 – São deveres do servidor:

II – ser leal às instituições a que servir;...

II- observar as normas legais e regulamentares;...

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;...

XV- proceder de forma desidiosa;...

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de julho 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

**PORTARIA SESPM Nº 51 DE 10 DE JULHO DE 2014**

**CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 33.907/14.**

**RESOLVE:**

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Jefferson Eduardo de Moraes Gonçalves, matrícula 26.937, face aos indícios de infração ao disposto no inciso XV do art. 256, da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:



**“Artigo 255 – São deveres do servidor:**

**II – ser leal às instituições a que servir;...**

**II- observar as normas legais e regulamentares;...**

**Artigo 256 – Ao servidor é proibido:**

**I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;...**

**XV- proceder de forma desidiosa;...**

**II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de julho 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal**

**PORTARIA SESPM Nº 52 DE 10 DE JULHO DE 2014**

**CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 33.908/14.**

**RESOLVE:**

**I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. João Gabriel Ribeiro Silva, matrícula 39.438, face aos indícios de infração ao disposto no inciso XV do art. 256, da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:**

**“Artigo 255 – São deveres do servidor:**

**II – ser leal às instituições a que servir;...**

**II- observar as normas legais e regulamentares;...**

**Artigo 256 – Ao servidor é proibido:**

**I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;...**

**XV- proceder de forma desidiosa;...**

**II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de julho 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal**

**PORTARIA SESPM Nº 53 DE 10 DE JULHO DE 2014**

**CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 33.905/14.**

**RESOLVE:**

**I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Daniel Rodolfo Nery de Araujo Cunha, matrícula 34.659, face aos indícios de infração ao disposto no inciso XV do art. 256, da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:**

**“Artigo 255 – São deveres do servidor:**

**II – ser leal às instituições a que servir;...**

**II- observar as normas legais e regulamentares;...**

**Artigo 256 – Ao servidor é proibido:**

**I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;...**

**XV- proceder de forma desidiosa;...**

**II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.**



Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de julho 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

**PORTARIA SESPM Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2014**

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 21.497/14,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor, Gedeão Moreira dos Santos, matrícula- 25.013, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por prática de infração ao disposto no inciso XIII do artigo 255, da Lei Complementar nº001, de 04 de Dezembro de 1990.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 11 Julho de 2014

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretario da Secretaria de Segurança Pública Municipal

**PORTARIA SESPM Nº 55 DE 10 DE JULHO DE 2014**

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 25.518/14,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor, Mario Celso Tavares, matrícula-3.604, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por prática de infração ao disposto no inciso IV do artigo 256, da Lei Complementar nº001, de 04 de Dezembro de 1990.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 11 Julho de 2014

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretario da Secretaria de Segurança Pública Municipal

## Extratos

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA:  
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP PROCESSO: 23.537/13  
ASSINATURA: 23/06/14 OBJETO: prorrogar o prazo do contrato celebrado  
em 24/07/13 VIGÊNCIA: até 24/07/14 MODALIDADE: Tomada de Preços.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA:  
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP PROCESSO: 24.761/13  
ASSINATURA: 27/06/14 OBJETO: prorrogar o prazo do contrato celebrado  
em 24/07/13 VIGÊNCIA: até 30/07/14 MODALIDADE: Tomada de Preços.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA. PROCESSO: 21.298/13 ASSINATURA: 06/06/14 OBJETO: prorrogar o prazo do contrato celebrado em 19/09/13 VIGÊNCIA: até 04/12/14 MODALIDADE: Concorrência. (Publicado novamente por conter incorreções)

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: SM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. ME PROCESSO: 57.170/13 ASSINATURA: 14/07/14 OBJETO: prorrogar o prazo do contrato celebrado em 17/03/14 VIGÊNCIA: mais 90 dias MODALIDADE: Pregão

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA. - COANA PROCESSO: 41.990/13 ASSINATURA: 27/06/14 OBJETO: prorrogar o prazo do contrato celebrado em 30/10/13 VIGÊNCIA: mais 04 meses MODALIDADE: Chamada Pública

## Edital

### PREGÃO Nº. 246/14

**A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 246/14, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de duplicadores digitais RZ 220 e impressora colorida HC550R, por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia 28.07.14 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).**

PMT., aos 14.07.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

### PREGÃO Nº 247/14

**A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 247/14 que cuida da aquisição de gêneros alimentícios, por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia 28.07.14 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de**



Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT., aos 14.07.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

### PREGÃO Nº 248/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 248/14 que cuida da aquisição de móveis de escritório, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, com encerramento dia 28.07.14 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT., aos 14.07.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 001/14, para a função de Braçal, para comparecer **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 21/07/2014 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
Ezequiel Rosa doa Santos	404.039.848-31	042

## Diversos

PROCESSO Nº 29.638/14 – CARTA CONVITE Nº 04/14

CLASSIFICAÇÃO

Execução de fechamento lateral do galpão do MERCATAU. GIGA CONSTRUTORA LTDA. – ME., o único item, no valor total de R\$ 72.050,00 (Setenta e Dois Mil e Cinquenta Reais).

C.P.L., aos 14 de julho de 2014.

Márcia Ferreira dos Santos

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE - DE LICITAÇÕES

Informamos ao Requerente abaixo relacionado que as cópias solicitadas nesta Municipalidade, através do respectivo processo administrativo, encontram-se à disposição para que seu Interessado proceda à devida retirada, no Departamento Técnico Legislativo, pavimento superior, sito na Avenida Tiradentes, 520 – Bom Conselho.

Processo Administrativo

Requerente





35.230/2014

Vitor Rodrigues de Souza